



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.895, DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Dispõe sobre a inclusão de espaços Kids em instituições de ensino superior.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2758/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Do Sr. DUARTE JR.)

Dispõe sobre a inclusão de espaços Kids em instituições de ensino superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de criação e manutenção de espaços Kids em instituições de ensino superior, visando proporcionar condições adequadas para a permanência de estudantes que são pais ou responsáveis por crianças em idade pré-escolar.

Art. 2º Fica determinado que as instituições de ensino superior públicas e privadas devem destinar uma área específica dentro de suas dependências para a implantação do espaço Kids.

Parágrafo único: O espaço Kids deve ser projetado de forma a garantir a segurança, o conforto e o bem-estar das crianças, com brinquedos e mobiliário adequados à faixa etária.

Art. 3º Os espaços Kids serão gerenciados por profissionais devidamente qualificados e capacitados para cuidar de crianças em idade pré-escolar, podendo contar com a participação de estudantes matriculados em cursos específicos de cuidado e educação pré-escolar oferecidos pela instituição.

Parágrafo único: Instituições de ensino superior ficam responsáveis por contratar profissionais qualificados.

Apresentação: 06/12/2023 14:37:11.203 - MESA

PL n.5895/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Apresentação: 06/12/2023 14:37:11.203 - MESA

PL n.5895/2023

Art. 4º A frequência das crianças no espaço Kids não deve interferir nas atividades acadêmicas dos responsáveis, sendo restrita ao período em que os pais ou responsáveis estejam em aula ou desenvolvendo atividades acadêmicas dentro da faculdade.

Art. 5º A criação do espaço Kids não implica em ônus adicional para os estudantes, sendo considerado um serviço essencial para promover a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior.

Art. 6º Caberá aos órgãos de fiscalização educacional verificar o cumprimento desta lei, podendo aplicar sanções às instituições de ensino superior que não se adequarem às suas disposições.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A inclusão de espaços Kids em instituições de ensino superior visa garantir a igualdade de oportunidades para estudantes que são pais ou responsáveis por crianças em idade pré-escolar. Ao proporcionar um ambiente adequado e seguro para as crianças, promovemos a permanência desses estudantes no ensino superior, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa.

A educação é um direito fundamental, e é dever do Estado criar condições para que todos tenham acesso a ela. Este projeto de lei busca atender às necessidades específicas de estudantes que enfrentam o desafio de conciliar a vida acadêmica com a responsabilidade parental, promovendo, assim, a equidade no ensino superior.

